LEI Nº 1851/94
DE 08 / 07/ 94

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER.

Dr. João Paulo Muniz, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (municipal) de Barrânia.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

- com declaração de utilidade pública nas áreas necessárias, desapropriando-as amigavelmente ou, na impossibilidade, imitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

- com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

- com a remoção de linhas aéreas e /ou subterrâneas que porventuras impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes no orçamento das obras;

- com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

- com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

- com o restabelecimento e/ou a construção das cercas divisórias, com a colocação das porteiras necessárias;

- com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

- com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade, tudo às suas expensas.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, pubique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 08 de julho de 1.994.

DR. JOÃO PAULO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 08.07.94.
Notificado os interessados na data supra mencionada.